

659741, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Prefeitura Municipal de São Lourenço, 1999.

Partes: Clóvis Aparecido Nogueira, Evaldo de Souza, Arlindo Barbosa Marques, Alberto Giovane de Oliveira, Pedro de Paula Ferreira, Jorge Marcelino, Osmar Alves Moraes, Gilsimara Viotti Pereira, Cláudia Maria das Chagas, Lucilene Andrade de Souza, Oswaldo Batista da Silva, Patrícia Lis Nogueira, Maria Walquíria Ribeiro de Carvalho, Flávia Hermínia Carneiro Mangia Mendes, Margareth de Godói, Adauto Lúcio Cardoso

Procurador: Mauro Jorge de Paula Bomfim - OAB /MG 043712

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

663466, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Prefeitura Municipal de Arcos, 2000.

Partes: Hilda Borges de Andrade, Wander Maia, Baltazar Pimentel Dos Santos, José Agenor da Silva, João Ribeiro Pedrozo, Denilson Francisco Teixeira, Geraldo Cândido Ribeiro, Geraldo Cláudio Rodrigues, Wilmar Arantes Junior, Paulo Domingos da Silva, Márcio Fernando de Faria, Diocelio Antônio Alves, Mirian Magna de Azevedo Vilela, Maria Marlene Rodrigues de Souza, Therezinha Soares Corrêa, Elias Nogueira, Eduardo da Cunha Campos, Elza Rodrigues de Miranda

Procurador: Maurício Amorim de Albuquerque - OAB /MG 085569

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura Silva

674775, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Serviço de Água e Saneamento – Sas - Barbacena, 2000.

Partes: Walter Borges de Medeiros, José Luiz da Silva

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

676137, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 1996.

Partes: Wellington Lopes Cançado, Azencleaver Lopes Cançado, Kátia Vanêssa Dornelas, José Camilo Bontempo Andrade, Laércio Carneiro Sampaio, Sanderley Mateus Borges, Francisco Roberto, Manoel Lopes Cançado

Procuradores: Christiane Flores de Araújo - OAB /MG 087741, Jose Nilo de Castro - OAB /MG 014656

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

676662, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, 2001.

Partes: Paulo Tadeu Silva D Arcadia, Carlos Moacir Couto, José Gabriel Maluf Soler

Procurador: Sebastião Batista - OAB /MG 000577A

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura Silva

677070, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Município de Itabira, 2001.

Partes: Ronaldo Lage Magalhães, Nilo Grisolia Rosa, Roberto Ferreira de Alencar, Cezar Martins Guerra, Antônio Rogério Pereira de Oliveira, Andrea Costa Colombo, Chinayd Luiz Cruz Menezes, Luiz Marçal Nunes, Paulo Roberto de Moraes, Marilene Regina Souza Dias Lara, José Alves de Aguiar, Lercy Gonçalves Ferreira

Procurador: Tadahiro Tsubouchi - OAB /MG 054221

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

677373, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sabinópolis, 2000.

Parte: Suzana Magalhães Mourão

Procuradores: José Antônio de Almeida - OAB /MG 042889, Regina Piterman - OAB /MG 058693, Luciana de Castro Machado - OAB /MG 058086, Alexandre Henrique Murta de Oliveira - OAB /MG 072109, Helta Yedda Torres Alves da Silva - OAB /MG 034178, Felipe José Gontijo - OAB /MG 099085

MPTC: Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte

677533, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Prefeitura Municipal de Guaxupé, 2001.

Partes: Heber Hamilton Quintella, Carlos Alberto Barbara Cruvinel

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

678833, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Câmara Municipal de Alvinópolis, 2000.

Partes: Raimundo Damázio Rodrigues, Raul Elias de Oliveira, Edmar Carvalho Gomes, José Sérgio Carneiro Guedes, Dimas Geraldo Bernardino, Geraldo Gonzaga Dos Reis, Nilo Teodoro Ferreira, Ledes Cota, Rubens Mateus Moreira, Josafá Jorge Ferreira, Jesus André Pereira

Procuradores: Adalton Lúcio Cunha - OAB /MG 066358, Nádia Regina Ferreira - OAB /MG 067452

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

681544, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 1996.

Parte: José Otaviano Ribeiro

Apenso: DENÚNCIA: 314051

Procurador: Denio Dutra Barbosa - OAB /MG 052028

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

E M E N T A

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS EM BLOCO – SIGNIFICATIVO TRANSCURSO DE TEMPO – I. PRETENSÃO PUNITIVA – INCIDÊNCIA DO ART. 118-A, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 102/2008 – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DOS FEITOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – II. DANO AO ERÁRIO – INDÍCIOS – EFICÁCIA DO ACÓRDÃO – VEDAÇÃO LEGAL DE SENTENÇA CONDICIONAL – SISTEMÁTICA DA ANÁLISE DE CONTAS DE CÂMARAS MUNICIPAIS – APLICAÇÃO ANALÓGICA – POSSIBILIDADE.

1. Inexiste parâmetro legal para que se proceda a um julgamento cuja natureza possa vacilar entre definitiva e interlocutória, a depender de implemento de condição afeta à auditoria institucional, em face da vedação legal de sentença condicional, consectário da previsão do art. 460, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a qual tanto a doutrina quanto a jurisprudência majoritária rechaçam com veemência.

2. Desde que a unidade técnica não tenha analisado o mérito de irregularidades materiais constantes dos processos – inclusive com o cotejamento das razões de defesa apresentadas –, e a pretensão punitiva da Corte já esteja prescrita, aplica-se analogicamente a sistemática preconizada para a análise das contas das câmaras municipais, determinando-se o arquivamento dos feitos com resolução de mérito, ficando a obrigação de ressarcimento, em decorrência das irregularidades constatadas, passível de apuração em processo próprio

mediante representação da unidade técnica, observados os critérios desencadeadores da atividade de controle externo.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara - 10/12/2015

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

O presente processo, regularmente constituído e instruído com exame técnico e parecer ministerial, teve início em data anterior a novembro de 2007, subsumindo-se a hipótese descrita no art. 118-A da Lei Complementar n.º 102/08, configurada a prescrição do poder-dever sancionatório do Tribunal de Contas.

Assim, à luz do disposto no art. 110-J da referida lei, manifesto-me pelo arquivamento do feito, com resolução de mérito, quanto aos apontamentos que não desafiam prejuízo aos cofres públicos.

Contudo, em face do disposto no art. 37, §5º, da Constituição da República, deverão os autos, após o trânsito em julgado, retornar à unidade técnica para exame de defesa porventura apresentada quanto aos apontamentos que implicam possível prejuízo financeiro ao erário e análise da remuneração dos agentes políticos conforme critérios de cálculo atualmente adotados nesta Corte de Contas, consignando-se manifestação quanto a eventual obrigação de ressarcimento, a ser submetida ao relator.

Não se apurando dano ao erário, recolha-se o processo ao arquivo, nos termos dos incisos I e IV do art. 176 do Regimento Interno.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Sr. Presidente,

Verifico que a proposta de voto visa condicionar a eficácia do acórdão a um implemento de condição, qual seja, a inexistência de dano ao erário. Entendo que, se este Colegiado acordar nesse sentido, estaremos criando uma situação de jurisdição complexa, que consiste em ato excepcionalíssimo no ordenamento jurídico brasileiro, cujas hipóteses de ocorrência decorrem do próprio texto constitucional.

Nos termos da proposta de voto do relator, este acórdão somente se aperfeiçoaria e se tornaria uma decisão definitiva com a aposição da chancela da unidade técnica no que tange à inexistência de dano ao erário ou de interesse da Casa pela sua persecução. Caso se constatem indícios de dano ao erário, dotados de materialidade e relevância, o órgão técnico transformaria este acórdão numa mera decisão interlocutória, pois o feito retornaria a sua regular tramitação na Casa.

Data venia à proposta do relator, entendo inexistir parâmetro legal para que procedamos a um julgamento cuja natureza possa vacilar entre definitiva e interlocutória, a depender de implemento de condição afeta à auditoria institucional. Cogito, inclusive, de que, se assim decidirmos, não estaríamos atentando contra a vedação legal de sentença condicional, consectário da previsão do art. 460, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a qual tanto a doutrina quanto a jurisprudência majoritária rechaçam com veemência.

Dessa forma, proponho, nos mesmos termos dos meus votos proferidos nos processos 484987, 496224, 480107 e 46020, deliberados nesta Sessão, a extinção do feito com

resolução de mérito pela prescrição e a aplicação analógica da sistemática preconizada na OS n. 19/2013, com as alterações da OS n. 05/2014. Nestes termos, entendo deva ser cientificado o órgão técnico quanto ao teor desta decisão a fim de que decida por representar o possível dano apurado, considerando os critérios desencadeadores da atividade controle externo, quais sejam materialidade, risco, relevância e oportunidade.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Acolho a proposta de voto nos termos em que foi formulada.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Acompanho o voto do Conselheiro José Alves Viana.

ACOLHIDA, EM PARTE, A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR. APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA. VENCIDO, EM PARTE, O CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG SCHMIDT DE ANDRADE DUARTE.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, por maioria de votos, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Conselheiro José Alves Viana, em extinguir os processos com resolução de mérito e aplicar analogicamente a sistemática preconizada na OS n. 19/2013, com as alterações da OS n. 05/2014. Determinam que o órgão técnico seja cientificado quanto ao inteiro teor dessa decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Acolhida, em parte, a proposta de voto do Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Gilberto Diniz.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de dezembro de 2015.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

JOSÉ ALVES VIANA
Prolator do voto vencedor

(assinado eletronicamente)

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão